

de 23 de maio de 1960

Dispõe sobre Taxas do Cemitério Municipal.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A tabela de taxas funerárias constante da Lei nº 203, de 16 de dezembro de 1954, fica modificada da seguinte forma:

<u>Especificação</u>	<u>Classe</u>	<u>Distrito</u>
A - Alvarás ou licenças:		
1 - Construção de túmulos 1,35%	200,00	100,00
2 - Reforma de túmulos 0,75%	100,00	50,00
3 - Colocação de cruzes, emblemas 0,25%	50,00	30,00
4 - Construção de carteiros, até 0,25 cm. acima do terreno:		
a) - Em sepultura perpétua	100,00	50,00
b) - Em sepultura geral	40,00	20,00
5 - Construção de sarreiras, abaixo do nível do chão, cada	50,00	30,00
B - Aprovação de Projetos de Túmulos.		
1 - De valor até Cr\$10.000,00	200,00	100,00

2 - Acima de Cr\$10.000,00, por mil cruzeiros ou fração, mais 6,00 10,00 3,00 5,00

C - Enterriamentos		
1 - Em sepultura geral 0,75	100,00	50,00
2 - Em sepultura perpétua 1,25	150,00	80,00
3 - Em sepultura geral vindo de outro município 1,00	150,00	100,00
4 - Em sepultura perpétua, vindo de outro município 1,50	200,00	100,00
5 - Em Cemitério de Irmandades 1,25	200,00	100,00

D - Excesso de Tempo
Para conservação de sepultura, além do prazo legal: Geral - por ano 0,75 150,00 80,00

E - Espumação ou Remoção 1,75 200,00 100,00

F - Licho em columbário para ossada espumada (removido) 3,00 800,00 500,00

G - Concessão de Terrenos:
Em Avenidas 50,00 7.000,00 3.500,00
Em ruas 35% 15.000,00 7.500,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 23 de maio de 1960

Prefeito Municipal
Nilo Loures Salento
Secretário da Prefeitura